

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA



Equipe de Assuntos de Comércio Exterior
Julho/2019

Data de fechamento deste relatório: 25.07.2019

ABIQUIM - Equipe de Assuntos de Comércio Exterior

Denise Mazzaro Naranjo

Éder da Silva

Diego Antonio Albuixech Hrycylo

Aline Gimenes de Carvalho

Fontes:

- Resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro “Acordo de Associação Mercosul-União Europeia”
- Análise: Acordo Mercosul-UE - Coalizão Empresarial Brasileira (CEB) da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

Acordo de Associação Mercosul – União Europeia

Escopo

O Acordo de Associação entre MERCOSUL e União Europeia inclui três pilares: diálogo político, cooperação e livre comércio.

O acordo comercial é composto por capítulos e anexos, relativos aos seguintes temas: 1) acesso tarifário ao mercado de bens (compromissos de desgravação tarifária); 2) regras de origem; 3) medidas sanitárias e fitossanitárias; 4) barreiras técnicas ao comércio (anexo automotivo); 5) defesa comercial; 6) salvaguardas bilaterais; 7) defesa da concorrência; 8) facilitação de comércio e cooperação aduaneira (protocolo de assistência mútua e cláusula antifraude); 9) serviços e estabelecimento (compromissos em matéria de acesso); 10) compras governamentais (compromissos em matéria de acesso); 11) propriedade intelectual (indicações geográficas); 12) integração regional; 13) diálogos; 14) empresas estatais; 15) subsídios; 16) pequenas e médias empresas; 17) comércio e desenvolvimento sustentável; 18) anexo de vinhos e destilados; 19) transparência; 20) temas institucionais, legais e horizontais; e 21) solução de controvérsias.

O MERCOSUL e a UE representam, somados, PIB de cerca de US\$ 20 trilhões, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de aproximadamente 780 milhões de pessoas. O acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo.

Comércio de Bens

A desgravação prevista no acordo é de 92% das importações do MERCOSUL e 95% das linhas tarifárias entrarão livres de tarifas na UE. Incluídas as linhas com desgravação parcial (quota, preço de entrada e preferência fixa), a oferta europeia se eleva a 99% do volume de comércio.

O MERCOSUL, por sua vez, liberalizará 91% das importações originárias da UE e 91% das linhas tarifárias após a desgravação prevista no acordo.

A oferta da UE está dividida em cestas de desgravação tarifária de 0, 4, 7 e 10 anos, além de casos de desgravação parcial. 92% das importações provenientes do MERCOSUL terão uma eliminação de tarifas em um prazo de 10 anos.

As cestas do MERCOSUL estão divididas em cestas de desgravação de 0, 4, 8, 10 e 15 anos, além de casos de desgravação parcial. 72% da oferta do MERCOSUL se desgravarão em um prazo de 10 anos.

Setor Agrícola

O MERCOSUL liberalizará 96% do volume de comércio e 94% das linhas tarifárias.

A UE liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias.

Setor Industrial

A UE eliminará 100% de suas tarifas em até 10 anos, sendo cerca de 80% na entrada em vigor do acordo.

O MERCOSUL liberalizará 91% do comércio em volume e linhas tarifárias.

O acordo permitirá o uso de regimes de *drawback* e outros regimes aduaneiros especiais.

Entre as melhorias a serem obtidas pelas exportações do MERCOSUL no mercado europeu, o setor químico europeu terá **desgravação tarifária de 0 a 4 anos.**

Pelo lado do Mercosul, as cestas de desgravações tarifárias para o setor químico ainda foram divulgadas.

Nenhuma nova tarifa deve ser criada (*standstill*)

Em caso de redução da tarifa MFN em nível inferior ao do cronograma de desgravação, a MFN deve passar a ser considerada como base

Entrada de bens após reparo: Prevê regras para bens com defeitos importados e que devem ser reparados, como a não incidência de tarifa, a não possibilidade de transformar esse bem.

Medidas não tarifárias: encargos e taxas: Encargo ou taxa de qualquer natureza na importação ou exportação devem ser aplicados de maneira proporcional ao serviço, não pode ser calculado em bases *ad valorem* para não representar proteção disfarçada.

Partes devem publicar lista de encargos e taxas: Elimina taxa consular do Uruguai e taxa estatística da Argentina para as importações da UE

Licença de importação e exportação: Uso de licenças não automáticas só permitido quando usado para implementar cláusulas do acordo.

Subsídios à exportação: Reforça decisões da Reunião Ministerial de Nairóbi de proibição do uso de subsídios à exportação, inclusive para bens agrícolas. Exemplo: créditos à exportação, seguros ou outras ajudas que tenham efeito de subsidiar exportações.

Tarifas, encargos ou taxas às exportações: Países não poderão adotar tarifas ou encargos de qualquer natureza às suas exportações após 3 anos de entrada em vigor do acordo.

Empresas Comerciais: Transparência na operação de empresas comerciais estatais. Proibição do monopólio nesse comércio

Uso de preferências: Prevê o monitoramento do comércio entre os blocos pela troca de estatísticas de importação do 1º ano da entrada em vigor até o 10º após o fim da implementação.

Subcomitê de comércio em bens: Estabelece comitê que monitorará a implementação do acordo, promoverá o comércio e endereçará questões técnicas.

Exceções Gerais: Prevê o uso do Artigo XX do GATT e outras exceções presentes no âmbito multilateral.

Serviços

O acordo reconhece o direito de regulamentar dos Estados para alcançar objetivos legítimos de políticas públicas; define categorias de técnicos e pessoas de negócios que podem exercer temporariamente atividade econômica no território do outro bloco; e estabelece princípios sobre transparência na adoção de regulamentos

Serviços financeiros: foram resguardadas as prerrogativas de autoridades monetárias e reguladores do mercado em adotar medidas prudenciais para manter a estabilidade macroeconômica, proteger correntistas e combater fraudes. Houve entendimento para permitir a transferência de informação financeira para processamento no exterior em condições estabelecidas na jurisdição de origem dos dados.

Telecomunicações: foi assumido compromisso de manter marcos regulatórios competitivos no setor, inclusive para evitar práticas anticoncorrenciais de operadoras dominantes.

Serviços postais: foi reconhecida a legitimidade de diferenciar os serviços de correspondência simples, de utilidade pública, e de entrega expressa, para fins comerciais.

Comércio eletrônico: as partes acordaram promover o reconhecimento de documentos e assinaturas eletrônicas, além de trabalhar conjuntamente no combate ao spam e na proteção ao consumidor.

Transporte Marítimo: liberalização dos serviços marítimos entre os países do Mercosul, gerando acesso para provedores europeus nos mercados dos países do Mercosul.

Compras Governamentais

Disciplina a participação de empresas estrangeiras em licitações, em nível aprofundado, entrando em transparência, documentação, especificações técnicas, entre outras regras.

As regras se aplicam a: bens, serviços, compras, arrendamento, aluguel, entidades públicas.

As regras não se aplicam: aquisição ou aluguel de terra, acordos não contratuais, assistências governamentais.

As ofertas alcançam: entidades centrais, subcentrais, outras entidades, bens, serviços e serviços de construção.

O acesso de fornecedores brasileiros ao mercado europeu será mais amplo do que o acesso de empresas europeias ao mercado brasileiro.

Limitação de encomendas tecnológicas ao valor de 950 milhões de Direitos Especiais de Saque (aproximadamente 5 bilhões de reais).

Necessidade de ampla consulta a estados e municípios, com vistas à inclusão de entes federativos que somem 65% do PIB.

Os patamares brasileiros convergem ao nível dos patamares europeus após 15 anos.

Exceções gerais: É permitido, por motivo de segurança nacional, não abrir algumas informações relacionadas a compra de armas e munições, bens e serviços para pessoas com deficiências, necessários para proteger saúde humana e animal, moral pública e propriedade intelectual.

Princípios gerais: Tratamento nacional: não se pode tratar o fornecedor estrangeiro diferente do fornecedor local ou discriminar contra um fornecedor local cuja oferta de bens e serviços estejam ligados a estrangeiros.

Conduta das compras: Transparência e sanções contra corrupção

Regras de Origem: Regras de origem adotadas são as regras não preferenciais

Denegação de benefícios: Prestadores de serviços que não tiverem atividades substantiva no território do exportador podem ter benefício do acordo negado.

Offsets: Não devem ser impostos *offsets*, exceto quando previstos nas ofertas de cada parte.

Publicação de Informações: Compromissos em: i) publicar prontamente informações, medidas, regulações que afetem as compras; ii) providenciar mais informações quando solicitado pela outra parte.

Publicações de anúncios: Países devem publicar um anúncio de suas compras públicas prevista por meio eletrônico.

Devem publicar resumo informativo das licitações e, quando possível, publicar as compras planejadas para o ano fiscal.

Condições de participação: As condições de participação devem ser limitadas ao essencial para que fornecedor tenha a capacidade financeira e técnica.

Avaliação das capacidades do fornecedor deve ser feita com base em sua atividade interna e externa. Experiência prévia pode ser requerida, mas não pode ser uma condição.

Exclusão de fornecedor pode se dar por: falência, declarações falsas, desempenho, sanções, integridade e dívidas tributárias.

Especificações técnicas: Partes não devem preparar adotar ou aplicar medidas que visem limitar a competição ou criar barreiras desnecessárias.

Especificações técnicas podem ser adotadas em termos de performance e requerimentos funcionais e, sempre que possível, basearem-se em padrões internacionais.

Documentação para licitação: Entidade compradora deve publicar todas as informações necessárias que permita o fornecedor submeter respostas e apresenta uma lista de oito itens, como: lista de documentos, critérios de avaliação, autenticações eletrônicas, datas, etc.

Modificações ou emendas nos critérios devem ser transmitidos para todos os fornecedores sempre que possível, basearem-se em padrões internacionais.

Período de tempo: Entidade licitadora deve prover tempo para os fornecedores de forma consistente com a complexidade das compras.

Licitação limitada: Desde que não seja usada para limitar competição, licitações podem ser limitadas em caso de fornecedores não atingirem os requerimentos, por razão de proteção de PI, ou de um protótipo ou um primeiro bem que deve ser desenvolvido.

Transparência nas informações sobre compras: Entidade compradora deve prontamente informar fornecedores participantes sobre as decisões.

Entidades devem divulgar em meio eletrônico e deve incluir, dentre outras, as informações: descrição do bem/serviço, nome do fornecedor vencedor, o valor do vencedor ou o valor máximo e mínimo ofertado.

Divulgação de informação: Caso solicitado por uma das partes, a outra parte providenciará todas as informações relevantes da compra, desde que isso não prejudique processos futuros.

Procedimentos domésticos de revisão: Cada parte deve manter procedimentos de revisão administrativa ou judicial efetivos, tempestivo e transparente.

Consultas devem ser o primeiro recurso utilizado antes do processo judicial.

Partes devem manter procedimentos de correção ou compensação por perdas e danos que podem ser o custo de preparação para a licitação quando comprovada violação.

Modificação e ratificação da cobertura: As partes podem solicitar modificações de sua oferta, desde que a outra parte seja notificada e seja proposto ajustes compensatórios.

Podem também solicitar retificações em casos como: mudança de nome da entidade, fusão de entidades listadas, separação de entidades listadas.

Em caso de objeção a retificações, a outra parte deve se manifestar em até 45 dias. Em caso de desacordos, as partes devem ter consultas 60 dias antes de solução de controvérsias.

Subcomitê de compras públicas e cooperação: Mercosul e UE estabelecerão um subcomitê de compras públicas que se encontrará anualmente.

As partes cooperarão para trocar informações de boas práticas, sobre compras públicas sustentáveis, promover seminários e workshops, informações para participação de PMEs em compras públicas.

Facilitação de Comércio

O acordo permitirá agilizar e reduzir os custos dos trâmites de importação e exportação de bens, reduzindo a burocracia e aumentando a transparência para os operadores econômicos.

Há o compromisso de rever e melhorar regulamentos e práticas de desembaraço de bens, de forma contínua e em consultas com a comunidade empresarial, bem como fazer uso, na medida possível, de processos eletrônicos nas operações aduaneiras. De acordo com a OCDE, somente uma melhora no

processo de notificação de requisitos aduaneiros tem o potencial de gerar redução entre 2,4 e 2,8% dos custos das operações de comércio exterior.

Traz como obrigação dos países do MERCOSUL o cumprimento de compromissos pendentes do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da OMC.

Cooperação: Estimula cooperação para simplificar procedimentos, trânsito de mercadorias, coordenação interagências de fronteira e troca de informações em tecnologia e dados.

Possibilidade de ações conjuntas de capacitação

Trabalho para reduzir tempos de desembaraço de bens, principalmente bens perecíveis.

Liberação de bens: Prevê pronta liberação das mercadorias em período não maior do que o necessário para cumprir procedimentos.

Obriga cumprimento pelos países do Mercosul dos compromissos estabelecidos no AFC da OMC (categoria B).

Prevê despacho antecipado mesmo antes da aplicação de impostos, taxas e encargos, com possibilidade de exigência de garantias.

Bens perecíveis: Dar prioridade a liberação de bens perecíveis, inclusive com despachos fora da hora de trabalho das aduanas e outras autoridades relevantes

Solução de consultas: Prevê que emissão de solução de consulta deve ser de forma tempestiva, eletrônica, contendo informações necessárias.

Solução deve valer por 3 anos após ser emitida resposta.

Soluções de consultas sobre temas judicializados podem ser negadas com a devida justificativa.

Soluções revogadas devem ser notificada pelas partes.

Soluções emitidas devem ser vinculantes ao demandante.

Escopo da solução de consultas é apenas de classificação fiscal do bem, regra de origem.

Operador Econômico Autorizado: Estabelece critérios para parceria de programas OEAs.

Crítérios para habilitar como OEA: não ter infringido a lei, demonstração pelo solicitante do cumprimento de sistemas de gestão, solvência financeira, padrões de segurança apropriados, não deve discriminar empresas de médio e pequeno porte.

Estímulo a coordenação das aduanas no desenvolvimento de programas de OEA, eliminando exigências duplicadas nos OEAs.

Janela única: Todas as partes devem desenvolver um ponto de entrada única para submissão de documentos e outros dados requeridos.

Transparência: Prevê publicação por meio eletrônico de fácil acesso de novas legislações e procedimentos relacionados à aduana e facilitação de comércio de todo o escopo do artigo.

Prevê tempo razoável entre a notificação e aplicação de uma nova medida aduaneira.

Documentos e descrições para importar e exportar devem estar disponíveis em páginas eletrônicas.

Manter pontos de consulta em cada país para solução de dúvidas em período razoável de tempo.

Gerenciamento de Risco: Partes devem concentrar gerenciamento de risco em carregamentos de alto risco e liberar os de baixo risco.

Gerenciamento não deve ser utilizado para restrições disfarçadas.

Aplica-se a outros agentes de fronteira além da aduana

Apelação: Partes devem providenciar procedimentos de apelação de decisões, decisões administrativas.

Escopo deve ser tanto a supervisão no nível administrativo quanto revisões judiciais.

Dados e documentação: Formalidades para exportação, importação e trânsito devem ser adotados com viés de redução do tempo.

Regra específica para que os países do Mercosul tenham procedimentos e requerimento de dados uniformes.

Uso de tecnologia da informação: Partes devem usar tecnologia da informação para tornar mais célere o despacho como troca eletrônica de informações, aceitar declaração aduaneira eletrônica.

Penalidades

Penalidades aplicadas pelas aduanas devem ser transparentes, não discriminatórias, aplicadas apenas à pessoa violadora e ser proporcional à violação

Admissão temporária: Estabelece critérios para admissão temporária como: participação em feiras ou exposições, equipamentos profissionais para uso por empresas, para uso de pesquisa e científico, material de turismo, entre outros.

Aceitação de documento ATA Carnet, mas apenas para países signatários da Convenção de Istambul e seus anexos.

Comitê de Facilitação e Regras de Origem: Cria comitê para monitorar o acordo e menciona trabalho específico OEA e janela única.

Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT

O acordo estabelece disciplinas que vão além da OMC e consolidam uma agenda de boas práticas regulatórias que o Brasil vem implementando nos últimos anos, particularmente no âmbito do projeto de adesão à OCDE. O acordo consolida o compromisso de realização de consultas públicas prévias à adoção de regulamentos, a concessão de prazo para submissão de comentários e a adequação a

padrões internacionais existentes nas matérias reguladas, além de encorajar a realização de análises de impacto regulatório.

A adoção desses compromissos com a UE favorece o alinhamento com as melhores práticas internacionais, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade de o país regular de forma autônoma. Foi preservada a diferença de abordagens do modelo de certificação europeu – baseado primordialmente em certificados emitidos pelo produtor – em relação ao modelo brasileiro – de certificação emitida por organismo certificador independente. A aceitação do certificado emitido pela outra parte, de acordo com seu modelo, dependerá dos requisitos legais existente no país e poderá ser exigido acordo entre organismos certificadores para sua aceitação.

O principal diferencial é a previsão de iniciativas facilitadoras de comércio (cooperação regulatória) que podem tornar o acordo dinâmico, com mais participação da indústria e com possibilidade de apresentar queixas, resolver questões e dialogar para aproximar práticas regulatórias.

Iniciativas facilitadoras de comércio (cooperação regulatória): Iniciativas facilitadoras de comércio são i) troca de informações sobre práticas regulatórias; ii) análises conjuntas de setores/ produtos; iii) iniciativas para alinhar regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade com padrões internacionais; e iv) considerar reconhecimento mútuo ou unilateral de verificação de conformidade.

Possibilidade de rejeição de proposta para iniciativas facilitadoras de comércio, desde que justificada.

Previsão de consulta ao setor privado sobre as iniciativas facilitadoras de comércio e criação de grupos *ad hoc*.

Obrigações de facilitar visitas técnicas para reconhecimento mútuo de esquemas de avaliação da conformidade.

Foi preservado o direito de regular das Partes.

Regulamentos técnicos: Estabelece que podem ser realizados estudos de avaliação de impacto regulatório na adoção de medidas.

Estabelece os padrões internacionais como base para regulamentos técnicos.

Estimula a harmonização de regulamentos técnicos intra-Mercosul.

Estabelece prazo de não menos de 6 meses entre a publicação e entrada em vigor de regulamentos técnicos.

Padrões Internacionais: O reconhecimento de quatro organismos de referência – *International Organization on Standards (ISO)*, *International Electrotechnical Organisation (IEC)*, *International Telecommunications Union (ITU)* e *Codex Alimentarius* – obedece a interesses brasileiros, na medida em que o país possui voz em todos esses foros e muitos dos regulamentos nacionais já se pautam pelas normas neles elaboradas.

Procedimentos de avaliação da conformidade: Prevê que o certificado deve ser emitido pelo produtor, conforme práticas da UE (principalmente no setor eletroeletrônico), ou por organismo certificador independente como é feito no Brasil.

Para alguns produtos, a avaliação da conformidade será feita por autoridades governamentais. Nesses casos, deve-se estabelecer taxas em proporção ao serviço prestado e torná-las públicas.

Transparência: Consultas formais para novos regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que tenham efeito significativo no comércio, exceto para medidas emergenciais.

Prazo de não menos de 6 meses para comentários de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade (exceto para casos emergenciais). Os comentários devem ser respondidos até a data de publicação da medida e caso necessário, podem ser discutidos pelas autoridades regulatórias competentes.

Medidas devem ser publicadas em um dos idiomas da OMC

Todos os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade obrigatórios e em vigor devem ser publicados online de forma gratuita.

Rotulagem e etiquetagem: Rótulos/etiquetas podem também ter informações em outros idiomas e nomenclaturas, pictogramas, símbolos ou gráficos adotados em padrões internacionais.

Sugestões de melhorias para rótulos e etiquetas devem ser tratadas como iniciativas facilitadoras de comércio.

Cooperação e assistência técnica: Promover cooperação e atividades conjuntas nos níveis governamentais e privados.

Apoiar atividades de assistência técnica por organizações nacionais, regionais e internacionais.

Discussões técnicas: As Partes podem solicitar informações ou explicações, que devem ser fornecidas dentro de 60 dias.

Podem ser realizadas reuniões presenciais ou virtuais dentro de 60 dias da solicitação.

A solicitação de discussão técnica não pode ser rejeitada caso as Partes não tenham tido discussões nos 12 meses anteriores à solicitação.

As discussões podem dar origem a iniciativas facilitadoras de comércio.

Ponto focal: Cria pontos focais nos países para monitorar a implementação do acordo, impulsionar as atividades de cooperação, apoiar as iniciativas facilitadoras de comércio e discussões técnicas.

Regras de Origem

O acordo prevê, em um prazo de até cinco anos, a autocertificação de origem baseada em declaração do próprio exportador. Menos burocracia, menores custos, maior dinamismo.

O acordo permitirá acumulação bilateral de origem e o uso de drawback e regimes de isenção nas exportações birregionais.

Foram negociados requisitos específicos de origem (REOs) para todos os produtos, em linha com os mais recentes acordos de livre-comércio firmados no mundo.

No caso das regras de valor, foram flexibilizadas entre 5 e 10 pontos percentuais as regras de origem vigentes em outros acordos do MERCOSUL.

As características, de maior ou menor flexibilidade, variam de setor a setor.

Regras de origem: define requisitos para produtos originários de acordo com critérios obtidos totalmente, produzidos totalmente ou produzidos com insumo importado. Será permitida a acumulação bilateral entre os parceiros. O princípio de separação contábil será aceito para materiais fundíveis.

Requisitos específicos de origem: os requisitos para bens industriais, segundo documento da EU, terão poucos desvios em relação as regras de acordos comerciais do bloco europeu, com exceção de alguns pedidos em setores (ferro e aço e plásticos foram citados como exemplos).

Requisitos Específicos de Origem (REOs) para o setor químico

Posições 28.01 – 28.53

Salto tarifário (de posição ou subposição); processos (por exemplo, reação química e processo biotecnológico) ou Regra de valor (50% de Máximo de Conteúdo Importado – MaxNOM).

Posições 2901.10 – 2905.42

Salto tarifário (de posição ou subposição); processos (por exemplo, reação química e processo biotecnológico); ou Regra de valor (50% de Máximo de Conteúdo Importado – MaxNOM).

Posições 2905.43 – 2905.44

Salto tarifário (de posição) exceto para materiais não originários da posição 38.24.

Posição 2905.45

Salto tarifário (de posição ou subposição); Entretanto, materiais não originários da subposição 2905.45 podem ser usados, não podendo exceder 20% do valor total ex-works do produto; Regra de valor (50% de Máximo de Conteúdo Importado – MaxNOM)

Posições 2905.49 – 2942.00

Regra de valor (50% de Máximo de Conteúdo Importado – MaxNOM), salto tarifário (de posição ou subposição) ou processos (por exemplo, reação química e processo biotecnológico)

Certificação de origem: certificação de origem será pelo exportador, com período de transição de 5 anos para o Mercosul após entrada em vigor do acordo.

Drawback: o acordo permite o mecanismo, desde que cumpridas as regras de origem

Bens Remanufaturados: os documentos dos governos não fazem menção à abertura de mercado para os bens remanufaturados (ou similares), demanda da UE durante as negociações.

Requerimentos Gerais: Apresenta as formas tradicionais para que um bem seja considerado originário: i) totalmente obtido; ii) obtido em um dos blocos com materiais totalmente originários; e iii) produto obtido pelos blocos com materiais de fora desde que cumpram requisitos específicos de origem.

Acumulação de origem bilateral: Bens originários da UE podem ser incorporados a bens totalmente obtidos no Mercosul, desde que tenham tido mudanças menores que o previsto no artigo 6

Produtos totalmente obtidos: Lista de 13 itens que podem ser considerados bens totalmente obtidos, como minerais, plantas, animais vivos, pescados, resíduos, sucatas, etc.

Para pescados, há regras específicas sobre a propriedade dos navios para que possam ser considerados originários.

Tolerâncias (de minimis): Material não originário usado no processo de outro e que não cumpre com REOs, pode ser considerado originário desde que o valor importado do material não originário não exceda 10% do valor ex-works e que o peso previsto para materiais não originários não seja excedido.

Para os capítulos entre 50 a 63, vale a nota setorial.

Processamento insuficiente: Traz a lista de 17 operações pelas quais um bem pode passar sem poder ser considerado como originários em outra parte, como: simples pintura, lavagem, embalagem, colocação simples em garrafas ou latas, simples adição de água, simples montagem, abate de animais, entre outros.

Separação contábil: Materiais fungíveis, originários e não originários, usado para processamento de produto, devem ser separados pela origem em seu estoque.

Partes devem requerer que o método de segregação contábil seja submetido à autorização de autoridade aduaneira, que deve monitorar e gerenciar a autorização

Conjuntos (sets): Serão considerados originários quando todos seus componentes sejam originários. Quando o conjunto é composto por itens originários e não originários, o valor total de não originários não deve exceder 15% do preço ex-fábrica.

Condições para emissão declaração de origem + Anexo IV: Medidas transitórias: A emissão de declaração de origem deverá ser feita pelo exportador.

Exportadores que emitem declaração de origem devem estar preparados para, a qualquer momento, apresentarem informações requisitadas pelas autoridades aduaneiras.

Declaração deve ser emitida pelo exportador na *invoice*, na nota de entrega ou outro documento comercial.

Na emissão de declaração de origem deve contar assinatura manuscrita ou aquela prevista em legislação.

Documentos de apoio: Outros documentos que podem comprovar que os produtos são originários podem ser evidências direta de aquisição dos bens, como contabilidade ou documentos provando o processamento dos materiais.

Cópia declaração: Exportador que emite certificado deve manter cópia por ao menos três anos.

Discrepâncias ou erros formais: Erros pequenos de discrepância em emissões de declaração não tornam o documento nulo.

Cooperação entre autoridades aduaneiras: Para assegurar a aplicação do Protocolo, as autoridades de Mercosul e UE devem assistir umas às outras checando autenticidade dos documentos

Cita o Protocolo de Assistência Mútua em Matéria Aduaneira para prevenir, combater e investigar violações

Verificação de declaração de origem: Verificação subsequente à declaração podem ser feitas se houver dúvidas razoáveis sobre a autenticidade.

Parte importadora pode devolver a autoridade da parte exportadora a declaração para questionamento. Investigação deve ser conduzida pelas autoridades do país exportador.

Parte importadora pode aplicar medidas de precaução de não concessão de preferências. Tais medidas devem ser retiradas tão logo o importador determine a origem.

Parte importadora deve ser informada dos resultados da verificação o quanto antes com resultados, descrição do produto e documentos de comprovação, quando necessário.

Não havendo resposta em dez meses ou informações insuficientes, o importador tem o direito de recusar a preferência coberta pela declaração de origem

Medidas administrativas e sanções: Medidas administrativas e sanções devem ser impostas a pessoas que elaborar documento com informações incorretas com o fim de obter preferências.

Comitê de Facilitação e Regras do Origem: Atuará para monitorar a implementação do acordo, fazer emendas em matéria de requisitos específicos de origem

Produtos com quotas: Produtos sujeitos à quotas na UE devem ser exportados acompanhados por documento oficial que deve ser comunicado a UE antes da entrada em vigor do acordo.

Medidas relacionadas ao tratamento preferencial + Cláusula antifraude: Partes cooperarão pelo do Comitê de ROs contra violações.

Preferências tarifárias podem ser suspensas em caso de: i) violação sistemática e em larga escala da legislação para obter preferências; ii) recusa de outra parte em cooperar.

Podem ser consideradas recusa em cooperar as falhas em verificar origens sob suspeita ou demoras injustificadas para dar respostas a outras autoridades aduaneiras.

Se as partes falharem em uma solução mutuamente acordada dentro de 3 meses após a notificação, preferência tarifária pode ser suspensa para todos os exportadores daquele produto no país de origem por três meses.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

No capítulo SPS (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), MERCOSUL e EU negociaram obrigações que promoverão transparência, previsibilidade e uso de princípios científicos no comércio de produtos do agronegócio.

Um dos procedimentos SPS mais custosos e demorados, a inspeção, a aprovação e a habilitação de estabelecimentos exportadores de produtos de origem animal (carne, frango, suínos e lácteos, entre

outros), passará a ser realizada por meio de sistema de “pré-listing”, no qual o país exportador envia lista de estabelecimentos que cumprem com os requisitos sanitários do país importador, sem necessidade de inspeção individual de todos os estabelecimentos. As verificações por um país dos sistemas oficiais de controle de outro país, passo necessário para o estabelecimento do “prélisting”, passarão a contar com prazos fixos, incluindo um limite de 60 dias para o envio do relatório após missões de inspeção.

Adicionalmente, foram estabelecidos diversos procedimentos para o reconhecimento de status sanitários e fitossanitários, processo conhecido como regionalização, que constitui uma das principais barreiras SPS enfrentadas pelo Brasil. Esses processos passarão a contar com previsão de prazos para sua realização. Em caso de divergência entre as partes, estão previstos mecanismos de consulta e um subcomitê SPS, onde poderão ser discutidas eventuais dificuldades comerciais.

Foi negociado capítulo sobre temas para cooperação (“Diálogos”), com o objetivo de estabelecer um mecanismo para diálogo e troca de informações entre MERCOSUL e UE sobre novos assuntos relacionados ao agronegócio, tais como as questões de bem-estar animal; biotecnologia agrícola; combate à resistência antimicrobiana (AMR); e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMRs).

Definições: O capítulo baseia-se nas definições do acordo SPS da OMC, CODEX ALIMENTARIUS, OIE e IPPC.

Autoridades competentes: As autoridades competentes são definidas nas leis nacionais.

Obrigações gerais: Requisitos SPS devem ser o mesmo para todo o território do importador, desde que com as mesmas condições sanitárias e fitossanitárias.

Taxas cobradas por procedimentos relacionados à produtos importados devem ser iguais a taxas cobradas para produtos nacionais ou produtos originários de outro membro da OMC e não devem ser superiores ao custo real do serviço.

Em caso de mudança em medidas SPS, é necessário período de transição para adaptação das Partes.

Medidas facilitadoras de comércio: Pre-listing: aprovação de estabelecimentos para exportação sem necessidade de inspeção individual prévia, desde que a Parte importadora tenha i) reconhecido o sistema de controle da Parte exportadora; ii) autorizado importação dos produtos em questão, e a Parte exportadora tenha garantido que os produtos cumpram com requisitos SPS do importador. O prazo para aprovação das listas é de 40 dias úteis, prorrogáveis por mais 40 dias úteis.

Possibilidade de simplificar controles e verificações e reduzir a frequência de checagem de importações com base nos riscos, nas garantias das autoridades competentes da Parte exportadora e nos padrões internacionais. Em caso de rejeição de produtos por não cumprir com requisitos SPS, o importador deve notificar e justificar para o exportador dentro de 5 dias úteis.

Devido aos diferentes níveis de integração regional, o Mercosul fará melhores esforços para i) adotar gradualmente questionário, certificado e lista de estabelecimentos aprovados comuns, e ii) harmonizar requisitos de importação, certificados e checagem de importação.

Equivalência: A Parte exportadora pode solicitar equivalência de medida ou procedimento SPS para produto ou grupo de produtos.

Regionalização: Estabelece o princípio de regionalização (em caso de peste ou praga, apenas a exportação de produtos da área afetada será restringida) de acordo com padrões internacionais estabelecidos na OMC, OIE e IPPC.

Transparência e troca de informações: As Partes podem solicitar informações sobre procedimentos, requisitos, status de pragas e pestes, esclarecimentos sobre medidas SPS e o prazo de resposta é de até 15 dias úteis.

Nos casos em que evidência científica é insuficiente, a Parte mantenedora da medida deve fornecer informações adicionais para uma avaliação mais objetiva do risco e deve revisar a medida em um período razoável de tempo.

Devem ser disponibilizados requisitos SPS, procedimentos autorização e lista de pragas regulamentadas.

Notificações: Qualquer risco sério ou significativo deve ser notificado dentro de 2 dias úteis.

Outros riscos devem ser notificados em período razoável.

Consultas: Caso medidas SPS sejam consideradas inconsistentes, é possível realizar consultas que podem durar até 60 dias. Caso as Partes não encontrem solução, o caso deve ser submetido ao Subcomitê.

O capítulo também pode ser submetido ao de solução de controvérsias.

Medidas emergenciais: Prevê adoção de medidas emergenciais para prevenir riscos sérios à saúde e vida humana, animal e vegetal mediante notificação em até 48h após adoção.

Em caso de consultas sobre a medida, as informações devem ser disponibilizadas em até 15 dias úteis.

Inspeções: Podem ser realizadas inspeções pelo importador nos territórios das Partes. Deve ser publicado relatório em 60 dias, com possibilidade de comentários da outra Parte em 60 dias. O relatório final deve ser enviado 30 dias úteis após recebimento de comentários.

Qualquer risco identificado deve ser notificado em até 10 dias úteis após as inspeções.

Subcomitê: O Subcomitê deve reunir-se em 1 ano após vigência do acordo e, pelo menos, uma vez por ano.

Responsabilidades: monitorar a implementação do capítulo, prever um fórum para discutir problemas da aplicação de medidas SPS, cooperação no âmbito multilateral, troca de informações e recomendações.

Propriedade Intelectual

Em geral, o capítulo de Propriedade Intelectual consolida e reafirma padrões internacionais de proteção que orientam a legislação doméstica dos dois blocos. Em alguns pontos específicos, os países do MERCOSUL fizeram coincidir os compromissos do texto com a decisão de modernizar suas respectivas legislações com base em padrões internacionais. Dão exemplos dessa estratégia a seção de Direitos de Autor (o Brasil prepara sua adesão aos dois tratados-padrão da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o Acordo de Direitos Autorais e o da Organização Mundial da Propriedade

Intelectual e o Tratado sobre Interpretações ou Execuções de Fonogramas) e a seção de Marcas (tramita a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, que deverá entrar em vigor em outubro próximo). A seção sobre Segredos de Negócios está em linha com o Capítulo VI da Lei de Propriedade Industrial (lei 9.279/96), que criminaliza a concorrência desleal.

As partes preservaram os compromissos do Acordo TRIPS em relação a patentes e informações não divulgadas, que trata da proteção dos dados de testes clínicos exigidos para o lançamento de remédios e defensivos agrícolas.

A principal novidade trazida pelo acordo foram as negociações em relação ao reconhecimento mútuo de indicações geográficas. Foram preservados os direitos dos produtores que se utilizavam dos termos de boa fé; garantido aos setores prazo adequado para readequação de produção; e previstas atividades de cooperação em benefício dos produtores afetados. Entre as 38 indicações geográficas brasileiras que serão protegidas na UE, estão termos que designam produtos icônicos como "Cachaça", queijo "Canastra" e os vinhos e espumantes do "Vale dos Vinhedos". O acordo abre a possibilidade de tramitação mais ágil do processo de reconhecimento de novas indicações geográficas brasileiras. O MERCOSUL reconheceu 355 indicações geográficas europeias.

O capítulo de propriedade intelectual inclui regras em direitos autorais, marcas, patentes e desenho industrial.

Patentes: o acordo não altera a legislação nacional, ou seja, não há extensão do prazo de patentes e nem regras para dados de prova. Essa parte do acordo segue, em geral, as regras do acordo TRIPS da OMC e encoraja países do Mercosul a aderirem ao Tratado de Cooperação em Matérias de Patentes.

Indicações geográficas (IGs): o Mercosul reconheceu 355 IGs do bloco europeu (*Tiroler Speck, Fromage de Herve, Muncher Bier, Comté, Prosciutto di Parma*, entre outras). A EU reconheceu 220 IGs do Mercosul, sendo 39 do Brasil, entre elas a cachaça, o vinho e o café.

Para alguns casos, haverá período de transição para que produtores locais deixem de utilizar o nome reconhecido como IG. Para poucos casos será aplicado o princípio *grandfathering*, no qual produtores poderão manter o nome do produto, mas deverão seguir algumas regras de rotulagem.

Defesa Comercial

O acordo garante o direito dos países do MERCOSUL e da União Europeia de adotar as medidas de defesa comercial previstas na OMC (medidas *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas globais).

O acordo permite o uso de salvaguardas bilaterais, para que os países possam proteger-se de surtos de importação decorrentes do processo de liberalização birregional. Esse mecanismo pode ser utilizado tanto para produtos industrializados como para produtos agrícolas.

Não há nenhum mecanismo de salvaguarda exclusivo para produtos agrícolas. A adoção de salvaguardas bilaterais para produtos agrícolas e produtos industrializados deverá obedecer exatamente aos mesmos critérios.

O acordo prevê salvaguardas bilaterais para todos os produtos por até 18 anos após a entrada em vigor do acordo e permite a suspensão das preferências por até 2 anos, com possibilidade de extensão de mais 2 anos.

Empresas Estatais

O capítulo busca garantir que as empresas estatais atuem com base em considerações comerciais.

Ao mesmo tempo, o acordo reconhece a natureza especial das empresas estatais, ao permitir que elas deixem de atuar nessas bases sempre que perseguirem um mandato ou objetivo público. O capítulo não cria qualquer impedimento para que as empresas estatais desempenhem os serviços públicos de sua responsabilidade.

No caso do Brasil, apenas as empresas estatais do nível federal acima de determinado faturamento estarão cobertas pelo capítulo. Empresas estatais de alguns setores específicos, como o de defesa, estarão excluídas das regras

Solução de Controvérsias

O capítulo de solução de controvérsias amplia os mecanismos à disposição do Brasil para a resolução de disputas comerciais com a União Europeia.

Fica preservado o direito de recurso aos mecanismos da OMC.

A prerrogativa de escolher qual foro utilizar, se o da OMC ou se o mecanismo previsto no acordo, é da parte que inicia a controvérsia. Uma vez solicitado o estabelecimento de um painel em um dos dois foros, a escolha se torna definitiva e não é mais possível litigar a mesma controvérsia em foro alternativo.

Comércio e Desenvolvimento Sustentável

O capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo reiterar o compromisso das partes na proteção das condições de trabalho e do meio ambiente. Consagra o respeito aos princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, de acordo com as capacidades nacionais das partes.

O capítulo trata de temas como mudança do clima, inclusive a observação do Acordo de Paris, proteção da biodiversidade, manejo sustentável das florestas e da pesca. O capítulo enseja a cooperação e a troca de informações e prevê foro para participação da sociedade civil. Divergências entre as partes quanto à correta aplicação ou observação das disposições do capítulo podem ser submetidas a um painel de peritos que fará recomendações.

O capítulo não está associado a sanções do mecanismo de solução de controvérsias do acordo.

O princípio de precaução foi incluído no capítulo no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável (meio ambiente) e à segurança e saúde no trabalho. O MERCOSUL obteve da UE garantias de que o princípio não poderá ser aplicado indevidamente para a imposição de barreiras injustificadas ao comércio. O princípio só pode ser invocado em relação a efeitos no território da parte de invoca a medida. O texto prevê que o ônus da prova deve recair sobre o país que impôs a medida. Dispõe que eventuais medidas protetivas têm de ser revistas, uma vez que não poderão ser tratadas como definitivas.

O texto acordado constitui evolução significativa em relação aos termos que constam de outros acordos comerciais recentes negociados pelos europeus.

Direito de regular e níveis de proteção: Estabelece que cada Parte determinará suas prioridades e políticas relacionadas à desenvolvimento sustentável e estabelecerá níveis de proteção ambiental e trabalhista.

Leis e políticas nacionais devem ser consistentes com compromissos internacionais assumidos de padrões trabalhistas mencionados (OIT e ONU, principalmente).

Transparência: Medidas relacionadas a trabalho e meio ambiente devem ser transparentes e encorajar a participação pública.

Padrões e acordos multilaterais trabalhistas: Compromissos para adotar, ratificar e implementar padrões da OIT para i) liberdade sindical e proteção ao direito sindical; ii) eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; iii) abolir trabalho infantil; iv) eliminar discriminações de emprego e ocupação.

Troca de informações regulares sobre a ratificação de convenções fundamentais da OIT e seus protocolos.

Acordos multilaterais ambientais: Compromissos para implementar acordos multilaterais em meio ambiente.

Troca de informações regulares sobre a ratificação acordos multilaterais em meio ambiente.

Comércio e mudanças climáticas: Compromissos para implementar efetivamente a Convenção Quadro da ONU sobre Clima e o Acordo de Paris.

Comércio e biodiversidade: Reconhece a importância de convenções internacionais no tema (CBD e CITES).

Compromissos para conservar a biodiversidade, reduzir o comércio ilegal de animais selvagens e manutenção do uso de recursos genéticos.

Comércio e gestão sustentável de florestas: Compromissos para incentivar o comércio de produtos de florestas manejadas de forma sustentável de acordo com a lei do país da colheita, promover a inclusão de comunidades locais e povos indígenas nas cadeias de fornecimento de produtos florestais e madeireiros; e implementar medidas para combater a exploração madeireira.

Comércio e gestão sustentável de pesca e aquicultura: Compromissos para conservar e fazer a gestão responsável de recursos marinhos biológicos e ecossistemas marinhos pela implementação de medidas e acordos internacionais (ONU, FAO e RFMOs)

Informação científica e técnica (princípio da precaução): Compromissos para adotar o princípio da precaução quando a evidência ou informação científica for insuficiente ou inconclusa e há risco de degradação ambiental ou para a saúde e segurança ambiental.

Após a implementação da medida, a Parte deve buscar informação científica nova ou adicional para um resultado mais conclusivo e revisar a necessidade da medida.

A Parte afetada pode solicitar informações sobre a medida e, caso necessário, levar a discussão para o subcomitê do capítulo.

Comércio e gestão responsável das cadeias de suprimentos: Compromissos com acordos internacionais (ONU, OIT e OCDE) para melhores práticas de responsabilidade social corporativa.

Subcomitê: Subcomitê para monitorar a implementação do capítulo e fazer recomendações para o Comitê de Comércio.

Consultas e resolução de disputas: O capítulo não pode ser submetido ao de solução de controvérsias.

Define prazos e procedimentos específicos para consultas e solução de controvérsias sobre interpretação ou aplicação do capítulo.

Diálogos

Cooperação bilateral em bem-estar animal, biotecnologia, segurança alimentar e resistência aos antimicrobianos.

Pequenas e Médias Empresas

O acordo inclui benefícios específicos para pequenas e médias empresas, com o objetivo de facilitar sua integração nas cadeias globais de valor: participação em compras governamentais, joint ventures, programas de capacitação, parcerias, redes empresarias, entre outros.

As Partes devem publicar informações sobre acesso a mercados em plataforma online para facilitar a integração de PMEs ao comércio bilateral.

Outras Regras

Imposto de Exportação: o acordo prevê eliminação de imposto de exportação em países que os aplicam imposto de exportação ou o estabelecimento de preços mínimos de exportação.

Capítulos Político e de Cooperação

O capítulo político e de cooperação do acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, em fase final de negociação, é composto por 49 artigos em diversas áreas estratégicas para o Brasil. São tratados temas como ciência, tecnologia e inovação, infraestrutura, educação, direitos do consumidor, energia, defesa, cibersegurança e combate ao terrorismo. Está prevista cooperação birregional no enfrentamento ao crime organizado e à corrupção, inclusive no sentido de prevenir e investigar atividades, acusar infratores e prover mútua assistência legal. O papel central do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares, em seus três pilares (desarmamento, não proliferação e uso pacífico de energia nuclear), também é mencionado.

O acordo reforça o compromisso brasileiro em áreas como meio ambiente, desenvolvimento sustentável, inclusive o Acordo de Paris e Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com previsão de aportes dos países desenvolvidos para mitigação e adaptação, tendo em conta as necessidades dos países em desenvolvimento. Prevê-se apoio para a disseminação de informações sobre oportunidades de negócios e a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas, além

de ações com vistas à promoção do pleno emprego e do trabalho decente. O acordo prevê o reforço da cooperação na promoção e na proteção dos direitos humanos e a implementação de instrumentos internacionais sobre o tema.

Próximos Passos

O acordo não produz efeitos imediatos e deve ser ratificado pelas partes antes que possa entrar em vigor.

Após o anúncio político, é feita uma revisão técnica e jurídica do acordo, e realizada a tradução do texto nas línguas oficiais das partes. No caso da UE, o texto estará disponível em 23 idiomas. Quando o texto do acordo estiver devidamente revisado e traduzido, ele estará pronto para assinatura.

A Comissão Europeia encaminhará o acordo ao Conselho da UE, que decide sobre a assinatura formal. Será definida uma data com o MERCOSUL para a assinatura do acordo. Nos últimos acordos comerciais concluídos pela UE, esse processo levou de 7 meses a 3 anos.

Após a assinatura, a Presidência da República encaminhará o acordo para o Congresso Nacional, para apreciação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Se aprovado, o Senado autorizará o Poder Executivo a ratificar o acordo. No que se refere à UE, o acordo será encaminhado para votação no Parlamento Europeu.

A parte econômica do acordo poderá entrar em vigor provisoriamente após a aprovação pelo Parlamento Europeu e a ratificação pelos países do MERCOSUL. A parte política dependerá da ratificação do texto pelos Estados-partes da UE.

Cada Estado-parte do MERCOSUL deverá concluir seus respectivos processos internos para ratificação do acordo. Tudo indica que, uma vez ratificado pela União Europeia, o acordo poderá entrar em vigor para os sócios do MERCOSUL individualmente, à medida que cada um deles concluir seu processo de ratificação.



Associação Brasileira da Indústria Química

**Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco C – 4º andar
CEP: 04551-065 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 2148-4700– Fax: (11) 2148-4760
e-mail: abiquim@abiquim.org.br**

<http://www.abiquim.org.br>